



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER Nº 0146/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento pode conter dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata o presente Parecer Técnico dos Requerimentos de Autorização nº 0019/2024 e nº 0019/2024, apresentados pela **Gamewiz Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.195.099/0001-89**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao artigo 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os requerimentos de autorização apresentados pela Gamewiz Brasil Ltda. são acompanhados de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão-conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União:

A certidão negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal:

As certidões negativas apresentadas certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** de responsabilidade da pessoa jurídica requerente perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento paulista e a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa.

III – certidão de regularidade perante a Fazenda municipal:

A certidão-conjunta negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a situação fiscal da pessoa jurídica requerente era **regular**, relativa a tributos mobiliários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda paulistana, inscritos e não-inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Município.

Quanto à certidão-conjunta de débitos de tributos imobiliários, a apresentação do documento é, no caso, dispensável haja vista o fato de a empresa não dispor de imóvel próprio, utilizando, alternativamente, imóvel alugado para a realização de suas atividades. Essa circunstância consta de declaração da representante legal da pessoa jurídica requerente, apensada ao presente processo.

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço:

O certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, era **regular** a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

A certidão negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0019/2024**, apresentado pela **Gamewiz Brasil Ltda., CNPJ 56.195.099/0001-89**, permite concluir que os requisitos quanto à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente, exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram todos atendidos.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER Nº 0053/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0019/2024**, apresentado pela **Gamewiz Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.195.099/0001-89**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis da Comarca de São Paulo - Capital, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que certifica que não constam registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, anteriores a 11/08/2024, em nome da pessoa jurídica requerente. A Certidão foi emitida dentro do prazo limite de 60 dias anteriores à data de protocolo do requerimento de autorização, que ocorreu em 14 de agosto de 2024.

II – Demonstrações financeiras:

Em conformidade com os § 2º e § 3º do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que definem os documentos exigíveis de pessoas jurídicas constituídas há menos de um ano, foram apresentados balanço patrimonial em 31 de julho de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período compreendido entre 13 de julho a 31 de julho de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

A Kreston Partnership Auditores Independentes S/S examinou as demonstrações contábeis, com a opinião de que apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da GAMEWIZ BRASIL LTDA. em 31 de

julho de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período compreendido entre 13 de julho a 31 de julho de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – Comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 02 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº0019/2024**, apresentado pela **Gamewiz Brasil Ltda., CNPJ [56.195.099/0001-89](#)**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 02 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 24 de outubro de 2024

PARECER Nº 0720/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0019/2024**, apresentado pela **Gamewiz Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.195.099/0001-89**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Por meio do **Parecer nº 53/2024/SIGAP/MF, de 25 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao art. 11º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da qualificação econômico-financeira em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 53/2024/SIGAP/MF, de 25 de setembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER Nº 0111/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0019/2024**, apresentado pela **Gamewiz Brasil LTDA, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.195.099/0001-89**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Gamewiz Brasil LTDA** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

A requerente apresentou protocolo de contratação para realizar testes de certificação emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme Portaria SPA/MF Nº 504, de 22 de março de 2024 e respectiva portaria específica de empresa certificadora.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A pessoa jurídica requerente apresentou descrição do sistema de atendimento ao cliente, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa,

serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

O diretor da GNL LLC GEÓRGIA declara o Sr. Teimuraz Makatsaria como Vice-CEO da GNL, com vasta experiência no ramo de jogos, particularmente na empresa de loteria nacional GNL, onde atua desde 2017.

V - Comprovante e declaração de requisitos para os cargos de administração

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este requisito.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma [Consumidor.gov.br](https://www.consumidor.gov.br).

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este requisito.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A GAMEWIZ BRASIL LTDA. declara não possui relação de licenças de operação e comercialização de apostas de quota fixa em outras jurisdições uma vez que a controladora e a pessoa jurídica requerente atuarão de forma inédita na exploração de apostas de quota fixa.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0019/2024, apresentado pela **Gamewiz Brasil LTDA, Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [56.195.099/0001-89](https://cnpj.gov.br/56.195.099/0001-89) permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da

Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram parcialmente atendidos, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio do SIGAP em **02 de setembro de 2024**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,

BRUNO FERREIRA MACEIÓ

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 23 de outubro de 2024

PARECER Nº 0718/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de análise complementar do **Requerimento de Autorização nº 0019/2024, apresentado pela GAMEWIZ BRASIL LTDA, CNPJ: [56.195.099/0001-89](#)**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Por meio do **Parecer nº 0111/2024/SIGAP/MF, de 25 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes de **qualificação técnica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

V - Comprovante e declaração de requisitos para os cargos de administração: Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva:

O documento informa que a requerente um parceiro ativo do Sportradar Integrity Exchange (SIE). A SIE é um coletivo de operadores globais de apostas que, com interesse

mútuo em preservar a integridade do esporte e tomar as medidas adequadas contra a manipulação de jogos relacionados a apostas.

A requerente também apresentou o “Memorando de Entendimento” firmado entre a GAMEWIZ BRASIL LTDA. e a SPORTRADAR AG.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **parecer anteriormente referido** como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 20 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 1091/2024/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal

Não é objeto de avaliação deste Parecer verificar a entrega das declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0019/2024, **apresentado pela Gamewiz Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.195.099/0001-89**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam dois contratos de câmbio totalizando R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), sendo o primeiro em 27 de novembro de 2024, no valor de R\$ 55.000.000,00 e em 16 de dezembro, no valor de R\$ 17.000.000,00.

Além disso, foi apresentada certidão de inteiro teor do contrato social, que representa a 3ª alteração contratual, que se encontra em processo de registro na JUCESP, conforme protocolo nº 443.610/24-1 datado de 11 de dezembro de 2024, em que figura o capital social de R\$ 76.250.000,00 (setenta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), dos quais, R\$ 55.000.000,00 totalmente integralizados e R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do aumento do capital social, será integralizado, em moeda corrente nacional, pela GAMEWIZ LLC., enquanto o valor de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais), equivalente a 20% (vinte por cento) do aumento do capital social, será integralizado, em moeda corrente nacional, pelo NERI PERIN no prazo de 12 (doze) meses. Os valores acima são representados por quotas no valor de R\$ 1,00 cada, em moeda corrente do país.

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente, com opinião de que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente capital social de R\$ 76.250.000,00 e patrimônio líquido de R\$ 71.726.000,00, em consonância com o Informativo SPA Nº 0002/2024, complementar à PORTARIA SPA/MF Nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Ainda conforme Kreston Partnership Auditores Independentes S/S, o capital social da Empresa, em dezembro de 2024, é de R\$ 76.250.000,00, representado por quotas, no

valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada um, os aportes financeiros utilizados na integralização, foram realizados pelo sócio Gamewiz LLC por meio dos fechamentos de câmbio e comprovação da integralização de R\$ 55.000.000,00 e R\$ 17.000.000,00, somando R\$ 72.000.000,00.

Em 17 de dezembro de 2024, o capital social é de R\$76.250.000 (setenta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 76.250.000 (setenta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma entre os sócios: GameWiz LLC 80% e Neri Perin 20%. O capital social a integralizar no montante de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais), será integralizado, em moeda corrente nacional, por Neri Perin no prazo de 12 (doze) meses.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 3 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 0106/2025/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0019/2024, apresentado pela **GAMEWIZ BRASIL LTDA.**, CNPJ [56.195.099/0001-89](https://cnpj.gov.br/56.195.099/0001-89) para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024. Certificado Técnico do Sistema de Apostas.

ANÁLISE TÉCNICA:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação do requisito constante do inciso V do art. 14, que trata do certificado técnico do Sistema de Apostas, conforme abaixo:

“A requerente apresentou a documentação de certificados de apostas em conformidade com o disposto no art. 5º, da Instrução Normativa SPA nº 3, de 10 de janeiro de 2025, conforme Documento - Índice Geral (Identificador SIGAP CTS 243) e Requerimento de prorrogação de prazo (Identificador SIGAP CTS 244).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente permite concluir que houve o atendimento ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa SPA/MF nº 3, de 10 de janeiro de 2025. Diante do exposto, sugere-se que as conclusões deste Parecer Técnico sejam utilizadas para a concessão de uma prorrogação de prazo de 30 dias para o cumprimento das exigências relacionadas à certificação técnica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 28 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 0387/2025/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0019/2024**, apresentado pela **GAMEWIZ BRASIL LTDA**, CNPJ [56.195.099/0001-89](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação do requisito constante do inciso V do art. 14, que trata do certificado técnico do Sistema de Apostas, conforme abaixo:

“A requerente apresentou a documentação de certificados de apostas em conformidade com o disposto nos Art. 5 – parágrafo único, da Portaria MF- SPA/Nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, conforme Documento-Índice Geral. (Identificador SIGAP CIS310).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente do requisito constante do inciso V do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024. Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 13 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 0208/2025/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0019/2024**, apresentado pela **GAMEWIZ BRASIL LTDA., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.195.099/0001-8926**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado por empresa terceirizada, conforme Contrato de Prestação de Serviço Anexado.

Ademais, a declaração elenca todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores sendo eles: número telefônico e endereço eletrônico do *chat* e/ou *e-mail*.

II - Renovação das Certidões:

Em relação à renovação das certidões, a SPA/MF estabeleceu que a requerente deve reapresentar as certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data do protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do citado normativo, a saber:

1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);

2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;

3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;

4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);

6) Certidão negativa correcional – CGU (art. 10, I, b); e

7) Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)”

Em atendimento, a requerente reapresentou as certidões exigidas pelo art. 9º, incisos I, II, III, IV e V e pelo art. 10, inciso I, alíneas b e c, todos da Portaria SPA nº 824, de 2024, as quais continuam válidas na data do protocolo da documentação no Sigap.

III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:

Em relação às **certidões negativa de Improbidade Administrativa**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

OBS 1: *Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.*

OBS 2: *Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”*

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou individualmente a certidão negativa de todas as pessoas naturais nacionais que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827/2024. Também foi apresentada a declaração de inexistência de documentos equivalentes no país de origem do beneficiário final estrangeiro (identificador Sigap CIS188).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.